



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 189/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

***Objeto: “Contratação de empresa especializada de Instituição Financeira, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.”***

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada de Instituição Financeira, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Thatiany Costa Vieira Silva, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **10/06/2026** até o dia **30/06/2026 às 8h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **30/06/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de Instituição Financeira, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº





2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.**

3.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.





3.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 e 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido



processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

### **5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 5.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.27.2. empresas brasileiras;
- 5.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.30. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.30.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.
- 6.1.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.7.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.
- 6.7.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.8. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.
- 6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.11.1. contiver vícios insanáveis;





- 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.13.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.13.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.17. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



6.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:**

### **7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





## **7.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.9.1. Para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

7.9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.9.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.9.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.9.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

7.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.9.7. Serão exigidas, quando aplicáveis, as seguintes declarações:

7.9.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

7.9.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou declaração de que a licitante não se enquadra na obrigação legal.

7.9.10. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas aplicáveis à execução.

7.9.11. Serão aceitas certidões obtidas por meio eletrônico, dentro do prazo de validade, sujeitas à verificação de autenticidade.

7.9.12. As certidões que não possuírem em seu corpo a data de validade poderão ser consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão, salvo disposição diversa no instrumento convocatório.

## **7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.10.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

7.10.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão dentro do prazo definido no instrumento convocatório.

7.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

7.10.4. Quando exigidos, índices contábeis mínimos para comprovação de boa situação financeira, com memória de cálculo assinada por contabilista responsável, com indicação de CRC.

7.10.5. Para os índices, recomenda-se adotar, no mínimo, os seguintes parâmetros, salvo deliberação diversa do Município:

7.10.6. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1, calculado por  $ILC = AC / PC$ .

7.10.7. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1, calculado por  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ .

7.10.8. Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,75, calculado por  $IE = (PC + ELP) / AT$ .

7.10.9. As regras para empresas criadas no exercício financeiro, inclusive possibilidade de substituição por balanço de abertura, serão aplicadas conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório.

## **7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.11.1. As licitantes deverão atender às exigências contidas neste Edital, possuir objeto social pertinente ao presente objeto e apresentar os seguintes documentos:

7.11.2. Documento que comprove que a instituição está devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.





7.11.3. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial

7.11.4. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação.

7.11.5. A observância desses requisitos assegura que a instituição contratada disponha de solidez financeira, capacidade operacional e segurança tecnológica para a execução eficiente do programa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

## **7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:**

### **7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.**

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@cmd.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmd.mg.gov.br) ou da plataforma no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO APÉNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Conceição do Mato Dentro, 09 de junho de 2026.

José Morais Neto

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**





## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Delimitação do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

#### **1.2. Descrição da solução como um todo**

A natureza estruturante do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD exige a ausência, no âmbito da Administração, de equipe técnica dedicada com expertise em operações financeiras, aliada às limitações estruturais e à sobrecarga das atribuições ordinárias dos servidores, comprometeria a segurança jurídica das operações, a qualidade da análise de crédito e a eficiência na recuperação de valores, ampliando significativamente os riscos institucionais, financeiros e de responsabilização futura dos gestores.

A alternativa consistente na simples contratação de solução tecnológica ou de empresa privada não integrante do Sistema Financeiro Nacional, embora juridicamente possível para atividades acessórias, mostra-se insuficiente para atender integralmente ao objeto, uma vez que a operacionalização de crédito exige instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil. Ademais, soluções parciais demandariam múltiplas contratações e maior complexidade de gestão contratual, com potencial aumento de custos e fragmentação de responsabilidades.

Nesse contexto, a contratação de Instituição Financeira autorizada, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada sob a perspectiva da eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção ao erário. A modelagem permite a definição objetiva de requisitos técnicos mínimos de habilitação e desempenho, garantindo que apenas instituições aptas e regularmente supervisionadas participem do certame, ao mesmo tempo em que assegura competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A natureza estruturante do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD exige elevado grau de conformidade regulatória, capacidade operacional consolidada e mecanismos robustos de controle e governança financeira, elementos que são inerentes às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a solução adotada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo a implementação adequada da política pública de fomento ao desenvolvimento econômico local e a preservação dos recursos do FUMDEDS.

#### **1.3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

##### **1.3.1. O critério para julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1.3.1.1.** A escolha do critério de julgamento por lote ocorreu devido as características do serviço a ser contratado, no que tange a prestação de serviços para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD. Assim, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica.

**1.3.2.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

##### **1.3.3. Indicação do Quantitativo e da Estimativa de Valor da Contratação**





1.3.4. Serão contratados os seguintes serviços:

| Item             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid.   | Quant. | Valor un         | Valor total     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-----------------|
| 1                | Contratação de uma Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026 | Serviço | 1      | R\$ 3.000.000,00 | R\$3.000.000,00 |
| R\$ 3.000.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |        |                  |                 |

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, sendo adequado e condizente com os preços praticados no mercado, garantindo a transparência e a conformidade do processo de contratação.

#### 1.4. Prazo de Vigência Contratual e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 6, XVII e art. 111, caput, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como prevê a 5ª edição – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, Item 6.3., os quais dispõe que para os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a Lei 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Cabe esclarecer que os serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para executar o Programa de Crédito Subsidiado Desenvolve CMD, instituído pela Lei Municipal 2.661/2026, faz-se necessária a contratação de instituição financeira regulado pela Banco Central com objetivo de operar os créditos que serão concedidos ao público-alvo do Programa.

2.2. A contratação de instituição financeira para operar o Programa Municipal de Crédito – Desenvolve CMD é necessária para viabilizar a execução da política pública de fomento à atividade produtiva e ao empreendedorismo local, conforme previsto na legislação municipal que institui o programa e no Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FUMDEDS), sua principal fonte de recursos.

2.3. O FUMDEDS é constituído majoritariamente por receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Assim, além de mitigar os impactos da atividade minerária, o fundo tem a função estratégica de reverter parte dessas receitas em investimentos estruturantes, capazes de estimular outros setores econômicos, em especial o turismo, os serviços e a economia criativa, ampliando a base produtiva municipal e preparando o território para o período pós-mineração.

2.4. O Município de Conceição do Mato Dentro possui mais de 2.400 empreendimentos ativos, sendo a maioria formada por micro e pequenas empresas e trabalhadores autônomos. A Pesquisa de Crédito Empresarial (2025), realizada com 334 empreendedores locais, apontou que 82,6% necessitam de crédito para expandir ou modernizar suas atividades, totalizando uma demanda estimada em R\$ 29,4 milhões.

2.5. Esse cenário reflete as dificuldades enfrentadas nacionalmente pelas micro e pequenas empresas brasileiras: segundo estudos recentes, apenas 34% delas têm acesso efetivo a



financiamento bancário, devido a exigências de garantias, histórico de crédito insuficiente e baixa relação bancária. Além do acesso restrito, o custo do crédito é um fator crítico. De acordo com o Sebrae (2024), com base em dados do Banco Central do Brasil, as taxas médias para microempreendedores individuais (MEIs) alcançam 44% ao ano, podendo superar 50% ao ano em algumas regiões, o que inviabiliza o investimento produtivo e o crescimento de pequenos negócios.

2.6. O acesso ao crédito tem potencial transformador sobre a sociedade, o que justifica a ação governamental por meio de políticas públicas. Dada a importância desempenhada pelo sistema financeiro, uma política que vise promover o acesso ao crédito poderá contribuir para o desenvolvimento econômico social local, através da manutenção dos empregos e consequente redução da pobreza e desigualdades sociais.

2.7. O Programa Municipal de Crédito Subsidiado – Desenvolve CMD constitui instrumento de fomento à diversificação econômica, fortalecimento de pequenos negócios e estímulo ao empreendedorismo local, com recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica – FUMDEDS, conforme planejamento formalizado no DFD e detalhado no ETP.

2.8. A implementação do Programa demanda operação estruturada e contínua de uma carteira de crédito com recursos públicos, abrangendo, no mínimo, cadastro e triagem de propostas, análise, formalização, liberação, acompanhamento, cobrança, conciliação financeira, repasses ao Fundo e emissão de relatórios auditáveis, com processos padronizados, controles e rastreabilidade compatíveis com o interesse público.

2.9. Considerando o perfil do público-alvo e a necessidade de reduzir barreiras operacionais e de acesso, o modelo do Programa prevê apoio presencial por Agente de Crédito na Sala Mineira do Empreendedor, para orientação sobre o uso da plataforma, esclarecimento de dúvidas e apoio na regularização de pendências, contribuindo para maior efetividade e eficiência da execução.

2.10. Diante desse contexto, torna-se essencial que o Município disponha de um mecanismo local de crédito produtivo orientado, com condições mais acessíveis e acompanhamento técnico. O Programa Desenvolve CMD, operado por instituição financeira contratada, permitirá canalizar recursos do FUMDEDS para o fortalecimento de empreendedores locais, criando novas frentes econômicas e reduzindo a dependência exclusiva da mineração.

2.11. A Prefeitura não dispõe de estrutura técnica, jurídica ou tecnológica para gerir diretamente operações de crédito reguladas pelo Banco Central do Brasil. Assim, a contratação indireta de instituição financeira habilitada é a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para assegurar a operacionalização do programa com rastreabilidade, conformidade regulatória e impacto social positivo.

2.12. A contratação de Instituição Financeira mostra-se imprescindível para viabilizar a execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, mediante a adequada operacionalização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS.

2.13. A natureza da política pública em questão, concessão de crédito com recursos públicos, exige estrutura técnico-operacional compatível com as atividades típicas do Sistema Financeiro Nacional, tais como análise cadastral e de risco, formalização e gestão contratual, processamento e controle de operações financeiras, gestão de garantias, acompanhamento da adimplência, cobrança e prestação de contas. Tais atribuições demandam sistemas informatizados próprios, mecanismos de governança financeira e expertise técnica especializada, inexistentes na estrutura administrativa municipal.

2.14. A execução direta dessas atividades pelo Município, além de tecnicamente inadequada, poderia comprometer a segurança jurídica das operações, a mitigação de riscos financeiros e a adequada proteção do erário. Nesse contexto, a contratação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil constitui medida necessária para assegurar conformidade normativa, eficiência operacional e controle adequado dos recursos públicos.





2.15. Essa contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.333/2021, assegurando planejamento adequado, economicidade e a adoção de soluções que aprimorem a gestão municipal.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratada deverá atender os seguintes requisitos, conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar:

#### **➤ Requisitos de Qualificação**

3.1.2. O contratado deverá ter notória especialização no campo de especialidade aqui desejada, ou seja, contratações públicas e deverá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

3.1.3. Além disso, a contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.4. A divisão dos serviços levou em consideração os aspectos mais relevantes dos serviços executados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que carecem de auxílio técnico específico, especialmente diante das constantes atualizações das legislações e das mudanças enfrentadas na Gestão Administrativa.

3.1.5. Os serviços não possuem caráter continuado, devendo, por conseguinte, serem contratados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.6. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;

3.1.7. A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;

3.1.8. A empresa, compromete-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro não esteja satisfeita com os resultados;

3.1.9. A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação.

#### **3.2. Requisitos Técnicos**

- Comprovação de experiência prévia em operacionalização de programas de microcrédito, crédito produtivo ou linhas de fomento voltadas a micro e pequenas empresas, através de atestados de capacidade técnica;

- Disponibilidade de sistema informatizado seguro, com controle de fluxo financeiro, integração digital com o Município e capacidade de gerar relatórios automáticos de concessão, adimplência e inadimplência.

- Estrutura para realizar análise cadastral e de crédito, incluindo consultas a bases como SERASA, SPC, BACEN e JUCEMG.

- Capacidade de efetuar cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos concedidos, bem como repassar mensalmente ao Município os valores amortizados, preservando o caráter rotativo do fundo.

- Garantia de suporte técnico e treinamento à equipe gestora municipal responsável pelo acompanhamento do programa, inclusive na leitura de indicadores e emissão de relatórios de performance.

- Atendimento às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando confidencialidade e integridade das informações dos beneficiários.

- Disponibilidade de canal digital de atendimento aos beneficiários do programa, com acompanhamento das solicitações, situação de crédito e histórico de pagamentos.





### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.2. Para fins de habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

3.2.3. Documento de identificação oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is) da licitante.

3.2.4. Procuração, quando aplicável, devidamente assinada, outorgando poderes para representar a licitante em todas as fases do certame e para a prática de atos necessários, inclusive assinatura de contrato.

3.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual se identifique(m) o(s) administrador(es) e seus poderes de gestão; no caso de sociedade por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

3.2.6. No caso de sociedades simples, comprovante de inscrição/registro do ato constitutivo e prova da composição da diretoria em exercício, quando aplicável.

3.2.7. Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

3.2.8. Considerando a natureza do objeto, será exigida comprovação de que a licitante é instituição autorizada a operar crédito, conforme regulamentação aplicável e compatível com a operacionalização do Programa, abrangendo gestão de carteira, cobrança, conciliação e repasses.

3.2.9. Para comprovação do requisito previsto no subitem 3.2.8, será exigida a apresentação de Certidão para Entidades Supervisionadas, emitida pelo Banco Central do Brasil por meio do Módulo de Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas – CERTIAUT (BCB), válida e verificável.

3.2.10. Para verificação de idoneidade e impedimentos, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

3.2.11. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à licitante e, quando aplicável, a seus administradores/diretores, com data de emissão/consulta conforme prazo definido no instrumento convocatório.

3.2.12. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), referente à pessoa jurídica e, quando aplicável, a seus administradores/diretores, com data de emissão conforme prazo definido no instrumento convocatório.

### **3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.3.1. Para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

3.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

3.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.3.7. Serão exigidas, quando aplicáveis, as seguintes declarações:

3.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

3.3.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou declaração de que a licitante não se enquadra na obrigação legal.

3.3.10. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas aplicáveis à execução.





3.3.11. Serão aceitas certidões obtidas por meio eletrônico, dentro do prazo de validade, sujeitas à verificação de autenticidade.

3.3.12. As certidões que não possuírem em seu corpo a data de validade poderão ser consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão, salvo disposição diversa no instrumento convocatório.

### **3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

3.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão dentro do prazo definido no instrumento convocatório.

3.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

3.4.4. Quando exigidos, índices contábeis mínimos para comprovação de boa situação financeira, com memória de cálculo assinada por contabilista responsável, com indicação de CRC.

3.4.5. Para os índices, recomenda-se adotar, no mínimo, os seguintes parâmetros, salvo deliberação diversa do Município:

3.4.6. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1, calculado por  $ILC = AC / PC$ .

3.4.7. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1, calculado por  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ .

3.4.8. Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,75, calculado por  $IE = (PC + ELP) / AT$ .

3.4.9. As regras para empresas criadas no exercício financeiro, inclusive possibilidade de substituição por balanço de abertura, serão aplicadas conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório.

### **3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS ESPECÍFICOS DO OBJETO**

3.5.1. As licitantes deverão atender às exigências contidas neste Edital, possuir objeto social pertinente ao presente objeto e apresentar os seguintes documentos:

3.5.2. Documento que comprove que a instituição está devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

3.5.3. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial

3.5.4. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação.

3.6. A observância desses requisitos assegura que a instituição contratada disponha de solidez financeira, capacidade operacional e segurança tecnológica para a execução eficiente do programa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

## **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Permitir a subcontratação do objeto contratado, especialmente de forma integral, pode implicar graves riscos ao interesse público e à estruturação de projetos. Conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a subcontratação total do objeto, em que a empresa contratada atua apenas como “intermediária” ou “administradora”, sem executar efetivamente os serviços, configura irregularidade.

4.1.4. Além disso, essa prática pode gerar sobrepreço ou superfaturamento, já que os pagamentos feitos podem não refletir, com transparência, o custo real do serviço realizado por terceiros.

4.1.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme consta na base de decisões do TCU, reflete entendimento cristalino, nos termos do Art. 122, §2º da Lei Federal nº 14.133/21,





admite que o edital restrinja ou vede a subcontratação. A vedação à subcontratação confere à Administração a faculdade de restringir ou proibir a subcontratação sempre que tal medida se justificar em razão da natureza, complexidade ou criticidade do serviço. Por outro lado, os princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da mesma lei, impõem o dever de explicitar, durante a fase de planejamento, as razões técnicas e os elementos concretos que fundamentam essa opção administrativa. No presente caso, a contratação de instituição financeira para operar o Programa Municipal de Crédito – Desenvolve CMD, que constitui serviço técnico, cuja execução demanda domínio metodológico próprio, capacidade técnica diretamente aferível e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, características que tornam incompatível a transferência do núcleo do objeto a terceiros. A subcontratação comprometeria a padronização dos métodos, dificultaria a estruturação execução da política pública de fomento à atividade produtiva e ao empreendedorismo local, conforme previsto na legislação municipal que institui o programa e no Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FUMDEDS), sua principal fonte de recursos robustos, juridicamente consistentes e alinhados às necessidades do Município, proporcionando melhorias significativas. Assim, à luz do marco legal aplicável e dos princípios que orientam as contratações públicas, revela-se plenamente motivada e tecnicamente adequada a vedação expressa à subcontratação no edital e no contrato, assegurando governança, segurança técnica e alinhamento com o interesse público.

**4.1.6.** Em complemento, o Manual de Licitações e Contratos do TCU estabelece, no item **6.1.1 – Subcontratação**, que “é proibida ... a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato”. Proibir a subcontratação total do objeto contribui para a transparência do processo de contratação, evitando a criação de cadeias opacas de execução.

**4.1.7.** Também reforça a responsabilidade contratual direta: a empresa contratada responderá integralmente pelas suas obrigações técnicas, prazos, qualidade, confidencialidade, e demais cláusulas previstas no contrato. Isso facilita a fiscalização pela administração e a aplicação de penalidades, se necessário.

**4.1.8.** Ante o exposto, não será admitida subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da confiança depositada na Contratada, pelo que, a contratação se deu, inclusive, por esta razão.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.**

**5.1.1.** A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos para execução do objeto, conforme este Termo de Referência, especialmente o modelo de execução do objeto, que é parte integrante e vinculante do instrumento convocatório e do contrato;

**5.1.2.** A Contratada deverá ser instituição autorizada a operar crédito, conforme regulamentação aplicável, com comprovação documental válida e compatível com o objeto contratado, na forma do instrumento convocatório;

**5.1.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em operação plataforma digital para gestão do Programa, garantindo rastreabilidade por operação, trilha de auditoria e acesso de consulta para o Município, conforme requisitos mínimos;

**5.1.4.** A Contratada deverá assegurar a execução das rotinas de conciliação e repasse ao FUMDEDS, com rastreabilidade por operação, nos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal do Programa e conforme este Termo de Referência;





5.1.5. Contratada deverá executar cobrança administrativa e extrajudicial e, quando cabível, providenciar a transferência do crédito para cobrança municipal com dossiê completo, conforme fluxo e requisitos descritos no presente Termo de Referência, observadas as regras do Programa;

5.1.6. A Contratada deverá executar o objeto de forma contínua durante toda a vigência, assegurando rastreabilidade por operação, registros em plataforma, formação de dossiê eletrônico e disponibilização de evidências para fiscalização, medição e aceite;

5.1.7. Os requisitos técnicos e operacionais mínimos a serem observados pela Contratada estão descritos neste Termo de Referência, em especial: plataforma digital, atendimento e suporte ao usuário, fluxo operacional do ciclo de crédito, prazos mínimos de execução, conciliação e repasses ao FUMDEDS e relatórios/evidências mínimas mensais.

5.1.8. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Agente de Crédito presencial com atuação na Sala Mineira do Empreendedor, como ponto de apoio aos proponentes e beneficiários, especialmente para orientação quanto ao uso da plataforma digital, resolução de dúvidas operacionais e apoio em pendências documentais, mantendo registros de atendimentos e encaminhamentos para fins de monitoramento e melhoria contínua.

5.1.9. A Contratada será responsável pela **operação integral da carteira de crédito** do Programa, compreendendo, no mínimo: (i) disponibilização, implantação e manutenção de plataforma digital segura e auditável para cadastro, análise e acompanhamento das operações; (ii) recepção, triagem, cadastro e tratamento de propostas; (iii) análise cadastral e financeira, com avaliação de risco e conformidade; (iv) formalização e assinatura dos instrumentos de crédito; (v) liberação dos recursos conforme regras do Programa; (vi) gestão da carteira, incluindo cobrança, emissão de documentos de cobrança, conciliação e controles; (vii) cobrança administrativa e extrajudicial e procedimentos de recuperação; (viii) repasses ao FUMDEDS dos valores arrecadados com amortizações, devidamente identificados por operação, no prazo máximo de D+2 (dois) dias úteis, e demais rotinas de prestação de contas; (ix) emissão de relatórios operacionais e gerenciais periódicos, com trilha de auditoria; e (x) atendimento e suporte aos usuários e à fiscalização municipal, nos termos deste TR.

5.1.10. Antifraude e PEP (procedimentos mínimos):

5.4.4.1. A Contratada deverá adotar procedimentos internos para identificação de indícios de fraude no processo de análise e formalização, com registro das verificações realizadas, quando aplicável.

5.4.4.2. A Contratada deverá adotar procedimento para identificação de pessoa exposta politicamente (PEP), quando aplicável, com base nas informações/declarações do proponente e nos procedimentos internos do operador, mantendo registro das verificações.

5.2. A execução compreenderá, de forma integrada: (i) plataforma digital; (ii) atendimento e suporte ao usuário, inclusive presencial; (iii) operação do ciclo de crédito; (iv) gestão de carteira e cobrança; (v) conciliação financeira e repasses ao FUMDEDS; e (vi) relatórios e evidências mensais.

5.2.1. a) Carteira estimada a operar: até R\$ 30.000.000,00, com recursos do FUMDEDS.

b) Volume estimado de operações: 400 (quatrocentas) operações de crédito.

c) Plataforma digital: 01 (uma) plataforma ativa e auditável para cadastro, análise, formalização, acompanhamento e relatórios.

d) Atendimento presencial: 01 (um) Agente de Crédito na Sala Mineira do Empreendedor, com referência de medição de 12 (doze) profissional/mês no ciclo anual.

e) Atendimentos estimados: 1.200 (mil e duzentos) atendimentos/orientações no período.

f) Relatórios: 12 (doze) relatórios mensais de execução e desempenho, contendo, no mínimo, dados operacionais, conciliações e evidências

5.2.2. A análise de crédito deverá obedecer aos critérios técnicos definidos pelo Município através do Comitê Gestor nos termos do Capítulo VIII, Art 19 da Lei Municipal 2.661/2026

5.2.3. Para concessão do crédito em conformidade com a Lei Municipal 2.661/2026, e de acordo com o que for fixado pelo Comitê Gestor, deverão ser observados os seguintes limites:

5.2.4. Taxa de juros final ao beneficiário de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;





5.2.5. Prazo total de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses para os Subprogramas I e III e de até 120 (cento e vinte) meses para o Subprograma II;

5.2.6. Carência de até 12 (doze) meses para os Subprogramas I e III e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Subprograma II.

5.2.7. Oferta de garantia, tais como aval, individual ou solidariamente, fiança, alienação fiduciária a ser aprovada pelo operador de crédito.

5.3. O processo de análise do crédito deve ser simplificado e alinhado às melhores práticas utilizadas no sistema financeiro e às diretrizes do Programa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição no Programa.

5.3.1. O montante que o Programa de Crédito repassará para a conta a ser gerida pelo operador de crédito será determinado pelo Comitê Gestor, inclusive quanto à periodicidade dos repasses.

5.3.2. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias, e aos encargos moratórios pelo atraso do principal ficarão a cargo do tomador final, incluindo-se tais despesas nas parcelas a serem por ele pagas.

5.3.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter plataforma digital para gestão do Programa, contemplando, no mínimo: protocolo/cadastro, gestão documental, checklist de triagem, registro de “documentação completa”, análise e decisão, formalização, registro de desembolso, gestão de carteira, registros de cobrança, conciliação e repasses, registro de atendimentos/chamados, emissão de relatórios e exportação de dados.

5.3.4. A plataforma deverá manter trilha de auditoria (logs) com data/hora, usuário, perfil e ação executada, incluindo eventos críticos, no mínimo: protocolo, alterações cadastrais relevantes, registro de documentação completa, decisão de análise, formalização, desembolso, registro de pagamento, registro de inadimplência, ações de cobrança, envio de dossiê para cobrança municipal e extrações de dados.

5.3.5. A plataforma deverá permitir perfis de acesso para gestor e fiscal do Município, com consulta e extração de relatórios e bases em formato aberto, preservadas as regras de sigilo e proteção de dados.

5.3.6. **Suporte digital:** a Contratada deverá prestar suporte aos usuários com registro formal de chamados (protocolo), classificação, histórico, status e encerramento.

5.3.7. Realizar atendimento e suporte aos proponentes/beneficiários para dúvidas, dificuldades operacionais e orientação sobre o uso da plataforma, por canais definidos (digitais e presencial).

5.3.8. **Atendimento presencial:** a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Agente de Crédito presencial na Sala Mineira do Empreendedor, para orientação sobre uso da plataforma, esclarecimento de dúvidas operacionais e apoio à regularização de pendências documentais.

5.3.9. O registro diário de atendimentos presenciais deverá conter, no mínimo: data, identificação do atendimento (código ou protocolo), motivo, providência prestada, encaminhamento e resultado.

5.4. O consolidado mensal do atendimento presencial deverá conter, no mínimo: total de atendimentos, atendimentos por motivo, temas recorrentes, principais pendências e encaminhamentos, acompanhado da base diária do período.

5.4.1. **Fluxo operacional do ciclo de crédito**

5.4.2. Protocolo e dossiê: receber e protocolar propostas, abrir dossiê eletrônico por operação e registrar canal de entrada e atendimento inicial, quando houver.

5.4.3. Triagem documental: aplicar checklist, registrar pendências e devolutivas objetivas ao proponente e registrar a data de “documentação completa” quando a proposta estiver apta à análise.

5.4.4. Análise e decisão: realizar análise cadastral e financeira e registrar decisão (aprovação ou reprovação) com justificativa objetiva, garantindo rastreabilidade por usuário e data/hora.

5.4.5. Formalização: preparar instrumentos, coletar assinaturas, consolidar as condições da operação (valor, prazo, carência, taxa, garantias e cronograma de amortização) e anexar documentos ao dossiê.

5.4.6. Desembolso: efetuar liberação de recursos, registrar data e anexar comprovante vinculando a liberação à operação.





5.4.7. Gestão de carteira: manter controle mensal de vencimentos, cobranças emitidas, pagamentos identificados, atualização de saldo e registro de ocorrências por operação.

5.4.8. Cobrança e recuperação: executar cobrança administrativa e extrajudicial, registrando tentativas, comunicações e resultados no dossiê da operação.

5.4.9. Cobrança híbrida e cobrança municipal: quando configuradas as condições previstas na legislação do Programa, preparar e entregar ao Município o dossiê completo para cobrança municipal, contendo, no mínimo: instrumento assinado, demonstrativo de saldo atualizado, histórico de cobranças e comunicações, evidências necessárias e protocolo de entrega.

5.4.10. Adotar o modelo de cobrança híbrida previsto na legislação municipal, providenciando, quando configurados os gatilhos aplicáveis, a transferência do crédito para cobrança municipal, com o respectivo dossiê completo e informações necessárias.

#### **5.5. Prazos mínimos de execução**

5.5.1. Atendimento digital: registrar chamado no mesmo dia útil do recebimento e realizar primeiro retorno ao usuário em até 1 (um) dia útil.

5.5.2. Triagem: iniciar triagem em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo e informar pendências em até 3 (três) dias úteis após a identificação.

5.5.3. Análise: concluir análise e registrar decisão em até 10 (dez) dias úteis após o registro de “documentação completa”, salvo diligência justificada e registrada.

5.5.4. Formalização: disponibilizar instrumentos para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação.

5.5.5. Desembolso: efetuar liberação de recursos em até 5 (cinco) dias úteis após formalização completa.

5.5.6. Conciliação: realizar conciliação mensal por operação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

5.5.7. Repasse ao FUMDEDS: efetuar repasse integral dos valores arrecadados com amortizações em D+2 (dois) dias úteis, com identificação individualizada por operação e evidências auditáveis.

5.5.8. Relatório mensal: entregar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, acompanhado das bases e evidências.

5.5.9. Atendimento presencial: entregar consolidado mensal do atendimento presencial até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.

5.5.10. Extrações de base: disponibilizar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal, extração de base em formato aberto em até 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Cobrança municipal (quando aplicável): preparar dossiê completo para cobrança municipal em até 10 (dez) dias úteis após o gatilho e entregar ao Município em até 2 (dois) dias úteis após sua conclusão.

5.6.1. Serão realizadas reuniões periódicas presenciais ou virtuais entre as equipes técnicas para acompanhamento e validação dos marcos de execução;

#### **5.6.2. Gestão da carteira, cobrança e recuperação**

5.6.3. Operar a gestão mensal da carteira, incluindo acompanhamento de vencimentos, emissão de cobranças, controle de pagamentos, atualização de saldo e registro de ocorrências.

5.6.4. Executar cobrança administrativa e extrajudicial conforme regramento do Programa, registrando tentativas, contatos e resultados no dossiê da operação.

5.6.5. Adotar o modelo de cobrança híbrida previsto na legislação municipal, providenciando, quando configurados os gatilhos aplicáveis, a transferência do crédito para cobrança municipal, com o respectivo dossiê completo e informações necessárias.

#### **5.6.6. Conciliação financeira e repasses ao FUMDEDS**

5.6.7. Operacionalizar conta vinculada e segregada do Programa, quando previsto, garantindo rastreabilidade e segregação dos fluxos financeiros.

5.6.8. Realizar conciliação financeira periódica, com identificação individualizada por operação e consistência entre sistema, extratos e relatórios.





5.6.9. Efetuar repasse integral ao FUMDEDS dos valores arrecadados com amortizações, no prazo máximo de D+2 dias úteis, com identificação por operação e disponibilização de evidências para fiscalização.

**5.6.10. Relatórios, transparência e prestação de contas**

5.7. Emitir relatórios mensais de execução e desempenho, no mínimo nos quantitativos previstos no planejamento (12 relatórios anuais), contendo dados operacionais, conciliações, repasses, status da carteira, inadimplência, cobrança e registros de atendimento.

5.7.1. Disponibilizar ao Município painéis/extrações de dados necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle, assegurando consistência e rastreabilidade.

5.7.2. Os serviços serão prestados mediante a realização de reuniões de trabalho e oficinas presenciais e virtuais, via Zoom ou agenda in loco na sede da CONTRATANTE;

5.7.3. O gestor poderá solicitar visitas extraordinárias, sempre que houver necessidade;

5.7.4. A Contratada deverá assegurar ao gestor e fiscal acesso de consulta à plataforma e disponibilizar exportações e evidências solicitadas, preservadas as regras de sigilo e proteção de dados;

5.7.5. A Contratada deverá manter, durante a vigência, as evidências e bases necessárias à auditoria e controle, incluindo logs e dossiês por operação, bem como as bases exportáveis e documentos de comprovação;

5.7.6. A Contratada deverá entregar relatório mensal contendo, no mínimo: propostas recebidas, aprovações/reprovações, operações formalizadas e desembolsadas, valor desembolsado no mês, saldo de carteira, inadimplência por faixas, ações de cobrança, recuperações, conciliações e repasses ao FUMDEDS, atendimentos digitais e presenciais e pendências relevantes;

5.7.7. O pacote mínimo de evidências mensais deverá conter, no mínimo: base exportável de propostas/operações, relatório de conciliação por operação, comprovantes e extratos de repasses ao FUMDEDS com identificação por operação, relatório de cobrança e histórico consolidado, relatório de chamados digitais, base e consolidado do atendimento presencial e logs/trilha de auditoria do período;

5.7.8. Identificada pendência ou inconsistência pela fiscalização, a Contratada deverá corrigir ou complementar as evidências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência relacionada a repasses ao FUMDEDS ou risco ao erário.

5.7.9. A CONTRATADA deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08h às 18h;

5.7.10. A CONTRATADA deverá obedecer fielmente às obrigações constantes do presente Termo de Referência.

**5.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.8.1. Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.8.2. A Contratada deverá realizar a gestão financeira dos recursos, com controle de fluxos de entrada e saída, assegurando rastreabilidade por operação;

5.8.3. A Contratada deverá disponibilizar documento de pagamento ao beneficiário (ex.: boleto ou meio equivalente), de modo que sejam identificáveis os valores adimplidos por operação, permitindo conferência e fiscalização;

5.6.3. A Contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos e informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, conciliação e repasses;

5.8.4. Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises, e outras atividades relacionadas ao objeto do Presente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

5.8.5. Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, conforme exigido por lei ou regulamento;





- 5.8.6. Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- 5.8.7. Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- 5.8.8. Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações objeto do presente Termo de Referência, bem como Contrato, fornecidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;
- 5.8.9. Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que a CONTRATADA execute os serviços de estudo e diagnóstico da estrutura organizacional da Administração Municipal de forma adequada e eficaz;
- 6.1.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados, tais como, despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos facilitadores, se necessário;
- 6.1.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- 6.1.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- 6.1.5. Colaborar com a CONTRATADA durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- 6.1.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 6.1.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- 6.1.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- 6.1.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

## **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A gestão do instrumento formal decorrente da presente inexigibilidade de licitação, caberá ao servidor **José Morais Neto**, matrícula nº 12853, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 7.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo servidor **Nicolle Suellen Martins**, matrícula nº 12733.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento efetivo do objeto, com fechamento contábil no dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal, conforme os marcos de entrega e validação das etapas
- 8.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.
- 8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





8.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação referente a Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Dotação Orçamentária 02.11.01.121.0001.2004.3.3.90.39 Fonte: 1.708 CFEM, Ficha: 457

## **10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

Não haverá exigência de amostras.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Transcorrido 12 (doze) meses será permitido o reajustamento do valor contratado pela variação positiva do INPC, calculado e divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatísticas ou qualquer índice oficial que vier a substituí-lo.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





- 14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 14.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.2 a 14.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3 a 14.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.8 a 14.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.17. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação





preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.19.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





## **APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento tem como finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

O propósito central é identificar no mercado a solução mais adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal, em estrita observância às normas vigentes e aos princípios que regem a gestão pública, de modo a assegurar o melhor atendimento aos interesses e às exigências da estrutura organizacional do município.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

|                                |                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Secretaria Requisitante</b> | <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico</b> |
| <b>Secretário</b>              | <b>José Moraes Neto</b>                                                 |

### **3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise acerca da viabilidade de contratação de uma Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

### **4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de instituição financeira para operar o Programa Municipal de Crédito – Desenvolve CMD é necessária para viabilizar a execução da política pública de fomento à atividade produtiva e ao empreendedorismo local, conforme previsto na legislação municipal que institui o programa e no Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FUMDEDS), sua principal fonte de recursos.

O FUMDEDS é constituído majoritariamente por receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Assim, além de mitigar os impactos da atividade minerária, o fundo tem a função estratégica de reverter parte dessas receitas em investimentos estruturantes, capazes de estimular outros setores econômicos, em especial o turismo, os serviços e a economia criativa, ampliando a base produtiva municipal e preparando o território para o período pós-mineração.

O Município de Conceição do Mato Dentro possui mais de 2.400 empreendimentos ativos, sendo a maioria formada por micro e pequenas empresas e trabalhadores autônomos. A Pesquisa de Crédito Empresarial (2025), realizada com 334 empreendedores locais, apontou que 82,6% necessitam de crédito para expandir ou modernizar suas atividades, totalizando uma demanda estimada em R\$ 29,4 milhões.

Esse cenário reflete as dificuldades enfrentadas nacionalmente pelas micro e pequenas empresas brasileiras: segundo estudos recentes, apenas 34% delas têm acesso efetivo a financiamento bancário, devido a exigências de garantias, histórico de crédito insuficiente e baixa relação bancária. Além do acesso restrito, o custo do crédito é um fator crítico. De acordo com o Sebrae (2024), com base em dados do Banco Central do Brasil, as taxas médias para microempreendedores individuais (MEIs) alcançam 44% ao ano, podendo superar 50% ao ano em algumas regiões, o que inviabiliza o investimento produtivo e o crescimento de pequenos negócios.





Diante desse contexto, torna-se essencial que o Município disponha de um mecanismo local de crédito produtivo orientado, com condições mais acessíveis e acompanhamento técnico. O Programa Desenvolve CMD, operado por instituição financeira contratada, permitirá canalizar recursos do FUMDEDS para o fortalecimento de empreendedores locais, criando novas frentes econômicas e reduzindo a dependência exclusiva da mineração.

A Prefeitura não dispõe de estrutura técnica, jurídica ou tecnológica para gerir diretamente operações de crédito reguladas pelo Banco Central do Brasil. Assim, a contratação indireta de instituição financeira habilitada é a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para assegurar a operacionalização do programa com rastreabilidade, conformidade regulatória e impacto social positivo.

A contratação de Instituição Financeira mostra-se imprescindível para viabilizar a execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, mediante a adequada operacionalização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS.

A natureza da política pública em questão, concessão de crédito com recursos públicos, exige estrutura técnico-operacional compatível com as atividades típicas do Sistema Financeiro Nacional, tais como análise cadastral e de risco, formalização e gestão contratual, processamento e controle de operações financeiras, gestão de garantias, acompanhamento da adimplência, cobrança e prestação de contas. Tais atribuições demandam sistemas informatizados próprios, mecanismos de governança financeira e expertise técnica especializada, inexistentes na estrutura administrativa municipal.

A execução direta dessas atividades pelo Município, além de tecnicamente inadequada, poderia comprometer a segurança jurídica das operações, a mitigação de riscos financeiros e a adequada proteção do erário. Nesse contexto, a contratação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil constitui medida necessária para assegurar conformidade normativa, eficiência operacional e controle adequado dos recursos públicos.

A solução pretendida alinha-se às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.636/2018, bem como à legislação municipal instituidora do Programa, garantindo que a política pública de fomento ao desenvolvimento econômico seja implementada com segurança, transparência e efetividade, preservando o interesse público e promovendo o fortalecimento da atividade econômica local.

Dessa forma, a contratação proposta representa não apenas uma ação financeira, mas uma estratégia de desenvolvimento territorial, que busca transformar receitas oriundas da mineração em crédito produtivo, inovação e geração de renda em novos setores da economia de Conceição do Mato Dentro

## **5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000002/2026

ID do Item no PCA: 3966

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

Os serviços possuem caráter não continuado devendo, por conseguinte, serem contratados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados local e remotamente.

### **6.1. Requisitos de Qualificação**



**6.2.** O contratado deverá ter notória especialização no campo de especialidade aqui desejada, ou seja, contratações públicas que deverá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

Além disso, a contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6.2 Requisitos Técnicos**

- Comprovação de experiência prévia em operacionalização de programas de microcrédito, crédito produtivo ou linhas de fomento voltadas a micro e pequenas empresas.
- Disponibilidade de sistema informatizado seguro, com controle de fluxo financeiro, integração digital com o Município e capacidade de gerar relatórios automáticos de concessão, adimplência e inadimplência.
- Estrutura para realizar análise cadastral e de crédito, incluindo consultas a bases como SERASA, SPC, BACEN e JUCEMG.
- Capacidade de efetuar cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos concedidos, bem como repassar mensalmente ao Município os valores amortizados, preservando o caráter rotativo do fundo.
- Garantia de suporte técnico e treinamento à equipe gestora municipal responsável pelo acompanhamento do programa, inclusive na leitura de indicadores e emissão de relatórios de performance.
- Atendimento às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando confidencialidade e integridade das informações dos beneficiários.
- Disponibilidade de canal digital de atendimento aos beneficiários do programa, com acompanhamento das solicitações, situação de crédito e histórico de pagamentos.

A observância desses requisitos assegura que a instituição contratada disponha de solidez financeira, capacidade operacional e segurança tecnológica para a execução eficiente do programa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

### **7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Tendo em vista que a contratação em tela trata de serviço de natureza não contínua, sendo necessária e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto a ser contratado, será prestado de maneira presencial (conforme descrito no TR) e remota, sempre que o município entender necessário:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Contratação de Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026. | Serviço | 1          |

### **8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 18, inciso, §1º, V, da referida lei, apresenta o presente levantamento de mercado que tem por finalidade identificar as soluções disponíveis e avaliar as condições técnicas e econômicas para a contratação pretendida, no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro.





O levantamento busca subsidiar a elaboração do termo de referência e garantir a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando que a futura contratação atenda de forma eficiente e adequada ao interesse público. Trata-se, portanto, de etapa preparatória essencial, destinada a verificar a viabilidade, a adequação e a compatibilidade das possíveis soluções com o objeto pretendido, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda administrativa consistente na contratação de instituição financeira apta à operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, nos termos da Lei Federal nº 13.636/2018 e da Lei Municipal nº 2.661/2026.

A análise de mercado concentrou-se na identificação de instituições financeiras com capacidade técnica, operacional e gerencial para execução de serviços relacionados à administração de programas de crédito direcionado, operacionalização de linhas de financiamento, análise cadastral e de risco, acompanhamento da carteira de crédito, gestão de inadimplência e suporte técnico especializado voltado ao desenvolvimento econômico local.

Considerou-se, ainda, a necessidade de compatibilidade entre a estrutura operacional da futura contratada e as particularidades administrativas, econômicas e financeiras do Município de Conceição do Mato Dentro, especialmente diante da finalidade pública do programa, voltada ao incentivo à atividade econômica, fortalecimento do empreendedorismo local e promoção da diversificação econômica municipal.

O levantamento teve por finalidade identificar as soluções possíveis sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, bem como avaliar riscos, vantagens e viabilidade de cada alternativa, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

| Alternativa                               | Descrição                                                                                                                                                | Riscos/Desvantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Execução direta pela Administração</b> | Consiste na realização integral das atividades técnicas por servidores do próprio quadro da Administração, utilizando-se da estrutura interna existente. | <input type="checkbox"/> Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada em operações financeiras complexas;<br><input type="checkbox"/> Sistemas internos da Prefeitura não atendem aos requisitos de gestão de crédito, análise de risco, processamento financeiro e controle de garantias;<br><input type="checkbox"/> Elevado risco de falhas operacionais, insegurança jurídica nas operações e fragilização dos controles internos;<br><input type="checkbox"/> Aumento de custos indiretos para adaptação de pessoal e aquisição de sistemas específicos. | Inviável, a execução direta mostra-se tecnicamente limitada diante da complexidade do objeto, não sendo capaz de assegurar, com segurança e qualidade, por não atender às exigências técnicas e de compliance necessárias para gestão de recursos financeiros e credenciamento de operações de crédito. |





|                                                                         |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parceria com Cooperativa de Crédito</b>                              | Firmar convênio com uma cooperativa de crédito local ou regional para operacionalizar as atividades do Programa, com repasse de recursos e utilização da infraestrutura da cooperativa.             | <input type="checkbox"/> Cooperativas de crédito operam sob regime jurídico distinto das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e podem não possuir estrutura para atender integralmente às exigências legais da Lei Federal nº 13.636/2018;<br><input type="checkbox"/> Risco de limitação na análise de risco, rating de crédito e oferta de garantias especializadas;<br><input type="checkbox"/> Possível restrição de abrangência de atendimento e capilaridade para beneficiários;<br><input type="checkbox"/> Menor capacidade de integração com sistemas financeiros oficiais. | Embora juridicamente possível, há limitações significativas e riscos operacionais que podem comprometer a efetividade e segurança do Programa. |
| <b>Contratação de Empresa de Tecnologia Software de Crédito</b>         | Contratar empresa especializada em software de gestão de crédito para fornecer plataforma tecnológica de análise, controle e acompanhamento das operações, integrando com outros sistemas públicos. | <input type="checkbox"/> A plataforma tecnológica, por si só, não substitui a necessidade de agente financeiro autorizado para efetuar operações de crédito (liberação, cobrança, garantias);<br><input type="checkbox"/> Risco de aumento de custos, especialmente se for necessária customização e integração com sistemas bancários;<br><input type="checkbox"/> Ainda exigirá contratação de instituição financeira para operacionalização efetiva.                                                                                                                                                 | Solução parcial e complementar, mas não suficiente isoladamente para atender integralmente a operacionalização do Programa.                    |
| Contratação de Instituição Financeira Autorizada para Operacionalização | Contratação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil por                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Pode demandar maior prazo de contratação em razão de formalidades do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Solução mais adequada e viável para assegurar a correta operacionalização do                                                                   |





|                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                             |                                                                                                                                         |
|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| via<br>Eletrônico | Pregão | meio de Pregão<br>Eletrônico, para<br>operacionalizar<br>integralmente as<br>atividades do<br>Programa de Crédito<br>Desenvolve CMD:<br>análise de risco,<br>formalização,<br>liberação de recursos,<br>gestão de garantias,<br>acompanhamento de<br>inadimplência,<br>cobranças e prestação<br>de contas. | procedimento<br>licitatório;<br><input type="checkbox"/> Requer capacitação<br>da equipe municipal<br>para acompanhamento<br>e fiscalização do<br>contrato. | Programa Municipal<br>de Crédito,<br>observando<br>legalidade, eficiência,<br>segurança jurídica e<br>proteção do<br>interesse público. |
|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado realizado evidencia que, dentre as alternativas analisadas, a execução direta pela Administração Municipal revela-se inadequada diante da complexidade técnica inerente à operacionalização de programa público de concessão de crédito. A gestão de recursos financeiros com natureza rotativa, a análise de risco, a formalização contratual, o controle de garantias, a gestão de inadimplência e a observância às normas do Sistema Financeiro Nacional demandam estrutura técnica especializada, sistemas próprios e governança financeira compatível com a atividade bancária.

A ausência, no âmbito da Administração, de equipe técnica dedicada com expertise em operações financeiras, aliada às limitações estruturais e à sobrecarga das atribuições ordinárias dos servidores, comprometeria a segurança jurídica das operações, a qualidade da análise de crédito e a eficiência na recuperação de valores, ampliando significativamente os riscos institucionais, financeiros e de responsabilização futura dos gestores.

A alternativa consistente na simples contratação de solução tecnológica ou de empresa privada não integrante do Sistema Financeiro Nacional, embora juridicamente possível para atividades acessórias, mostra-se insuficiente para atender integralmente ao objeto, uma vez que a operacionalização de crédito exige instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil. Ademais, soluções parciais demandariam múltiplas contratações e maior complexidade de gestão contratual, com potencial aumento de custos e fragmentação de responsabilidades.

Nesse contexto, a contratação de Instituição Financeira autorizada, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada sob a perspectiva da eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção ao erário. A modelagem permite a definição objetiva de requisitos técnicos mínimos de habilitação e desempenho, garantindo que apenas instituições aptas e regularmente supervisionadas participem do certame, ao mesmo tempo em que assegura competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A natureza estruturante do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD exige elevado grau de conformidade regulatória, capacidade operacional consolidada e mecanismos robustos de controle e governança financeira, elementos que são inerentes às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a solução adotada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo a implementação adequada da política pública de fomento ao desenvolvimento econômico local e a preservação dos recursos do FUMDEDS.





## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Para a composição dos custos relativos a esta contratação, foi considerada os contratos disponibilizados dentro do PNCP, bem como, cotação direta com fornecedor. A estimativa global, baseada em um cenário de 36 (trinta e seis) meses de duração do projeto, contempla os serviços técnicos especializados, além dos custos logísticos e taxas administrativas, conforme descrito abaixo:

| Item                          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid.   | Quant | Valor un         | Valor total      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------|------------------|
| 1                             | Contratação de uma Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026; | Serviço | 1     | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |                  |                  |

Os preços foram comprovados através de contratos de prestação de serviços similares disponibilizados no PNCP, bem como, cotação direta com fornecedor.

**Dessa forma, ficou demonstrado que o valor no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) está adequado e condizente com os preços praticados no mercado,** garantindo a transparência e a conformidade do processo de contratação.

Este valor reflete a altíssima especialização dos serviços, a profundidade da intervenção metodológica e o compromisso inequívoco com a entrega de resultados, sendo balizado pela complexidade das metodologias empregadas e pela qualificação excepcional da equipe envolvida.

## 11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra geral para as contratações públicas preconiza o parcelamento do objeto, com o intuito de ampliar a competitividade e de permitir a participação de um leque mais vasto de licitantes, sempre e quando a divisão não venha a acarretar prejuízos para a integridade da solução ou a perda de economias de escala. Neste sentido, caso haja mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. **Assim, insta informar que a contratação em tela não será parcelada em itens.**

A operacionalização do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD envolve um conjunto integrado e indissociável de atividades, tais como: análise de crédito, formalização contratual, liberação de recursos, gestão de garantias, acompanhamento da adimplência, cobrança administrativa, controle financeiro das operações e prestação de contas. Essas etapas compõem um fluxo único e contínuo, cuja fragmentação comprometeria a coerência operacional, a rastreabilidade das informações e a responsabilização objetiva pela execução contratual.





O eventual fracionamento do objeto entre diferentes contratadas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, lacunas na gestão das operações, dificuldades de integração sistêmica e aumento significativo de riscos operacionais e financeiros, especialmente no que se refere à proteção do erário e à mitigação da inadimplência. Além disso, a multiplicidade de contratos implicaria maior ônus administrativo para fiscalização e gestão, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto exige atuação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, integrante do Sistema Financeiro Nacional, a qual deve responder integralmente pela cadeia operacional do crédito. A centralização das atividades em um único contratado assegura unidade de governança, clareza na matriz de responsabilidades, maior controle institucional e melhor desempenho do programa.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui medida tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo segurança jurídica, eficiência operacional e adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica – FUMDEDS.

Fracionar essa contratação entre diferentes empresas resultaria, inevitavelmente, na perda da unicidade da abordagem, na descontinuidade metodológica, na fragmentação da responsabilidade pela entrega dos resultados globais e na diluição da capacidade de transferência de conhecimento.

Nesta toada, eventual fracionamento do objeto implicaria a perda da unidade metodológica, prejudicando a coerência técnica dos resultados e comprometendo a confiabilidade das conclusões a serem utilizadas como base para decisões administrativas de alto impacto social e territorial.

Ademais, o parcelamento acarretaria risco de sobreposição de responsabilidades contratuais, de inconsistência entre os produtos parciais e de aumento de custos decorrentes da necessidade de compatibilização entre diferentes prestadores, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento somente é admissível quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica neste caso, dada a necessidade de coordenação técnica única, a singularidade do objeto e a indivisibilidade do resultado esperado.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada para assegurar a integridade metodológica, a uniformidade técnica, a eficiência administrativa e a qualidade final do estudo, evitando-se fragmentação contratual e garantindo-se a obtenção de produto único, completo e plenamente alinhado às finalidades públicas que motivam a contratação. Desta feita, a solução será **parcelada em lote único (GLOBAL)**.

## 12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Instituição Financeira para operacionalização do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD tem como finalidade assegurar a implementação eficiente, segura e transparente da política pública de fomento ao desenvolvimento econômico local, mediante a adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica – FUMDEDS.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I- Efetiva operacionalização do programa de crédito, com estrutura técnica apta à análise, concessão, acompanhamento e controle das operações financeiras, garantindo regularidade e segurança jurídica em todas as etapas.
- II- Mitigação de riscos financeiros e redução da inadimplência, por meio de critérios técnicos de análise de crédito, gestão de garantias e mecanismos eficazes de cobrança e recuperação de valores.
- III- Proteção e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando rastreabilidade das operações, controle financeiro rigoroso e prestação de contas transparente ao Município e aos órgãos de controle.





IV- Ampliação do acesso ao crédito para empreendedores locais, promovendo estímulo à atividade econômica, fortalecimento de pequenos negócios, geração de emprego e renda e diversificação da base produtiva municipal.

V- Eficiência administrativa, com transferência das atividades técnicas especializadas à instituição habilitada, permitindo que a Administração concentre-se na formulação, monitoramento e avaliação da política pública.

VI- Conformidade regulatória e institucional, garantindo que a execução do programa esteja alinhada às normas do Sistema Financeiro Nacional, à legislação federal aplicável e à legislação municipal instituidora do programa.

Dessa forma, a contratação visa assegurar não apenas a execução operacional do Programa Desenvolve CMD, mas também a concretização de seus objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico sustentável, com responsabilidade fiscal, segurança jurídica e maximização do interesse público.

### **13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para viabilizar a adequada de Instituição Financeira destinada à operacionalização do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, a Administração Municipal, deverá adotar as seguintes providências administrativas e técnicas:

a) Instituição e regulamentação do Programa: Edição da Lei Municipal nº 2.661/2026, estabelecendo os objetivos, diretrizes, critérios de concessão e fonte de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Diversificação Econômica – FUMDEDS.

b) Previsão orçamentária e compatibilidade financeira: Verificação da existência de dotação orçamentária específica e compatibilidade com o planejamento financeiro municipal, assegurando respaldo na Lei Orçamentária Anual e conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Análise da necessidade da contratação, levantamento de mercado, avaliação das alternativas disponíveis, definição da solução mais adequada e justificativa para o não parcelamento do objeto.

d) Definição dos requisitos técnicos e critérios de habilitação: Estabelecimento de exigências mínimas compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a obrigatoriedade de a instituição ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir capacidade técnica e operacional para gestão de operações de crédito.

e) Mapeamento de riscos: Identificação dos principais riscos operacionais, financeiros e jurídicos relacionados à execução do programa, com definição de medidas mitigadoras e mecanismos de controle.

f) Estruturação da governança e fiscalização contratual: Definição da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com designação de gestor e fiscal, garantindo monitoramento contínuo das atividades.

g) Definição da modalidade de contratação: Indicação do Pregão Eletrônico como modalidade adequada, em razão da natureza comum dos serviços financeiros a serem contratados, assegurando competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção dessas providências é essencial para assegurar que a contratação da assessoria técnica ocorra de forma planejada, transparente e eficiente, permitindo que os estudos e a modelagem resultem em projetos consistentes, juridicamente seguros e alinhados ao interesse público. Ademais, as providências adotadas demonstram que a Administração promoveu planejamento prévio, análise técnica e observância às exigências legais aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra de forma fundamentada, eficiente e alinhada ao interesse público.

### **14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre



eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, a contratação correlata e/ou interdependente não se aplica ao caso.

## **15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

## **16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando a essencialidade da capacitação aqui descrita, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico considera **VIÁVEL** a realização da contratação, haja vista já está prevista no orçamento de 2026.





## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de Instituição Financeira, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

| PROPOSTA COMERCIAL                                   |         |                                |           |             |
|------------------------------------------------------|---------|--------------------------------|-----------|-------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO Nº 189/2026 |         |                                |           |             |
| Razão Social                                         |         |                                |           |             |
| CNPJ                                                 |         |                                |           |             |
| Endereço                                             |         |                                |           |             |
| Telefone e fax, se houver                            |         |                                |           |             |
| Nome do representante legal                          |         |                                |           |             |
| CPF do representante legal                           |         |                                |           |             |
| Forma de execução                                    |         | Conforme determinado no edital |           |             |
| Especificação                                        | Serviço | Quantidade                     | Valor Un. | Valor Total |
|                                                      |         |                                |           |             |
| VALOR GLOBAL                                         |         |                                |           |             |

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ..... de ..... de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

**Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



### ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ----, o(a) Sr.(a) ----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., telefone ....., e-mail ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 189/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de Instituição Financeira, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de -- (---) meses/dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Permitir a subcontratação do objeto contratado, especialmente de forma integral, pode implicar graves riscos ao interesse público e à estruturação de projetos. Conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a subcontratação total do objeto, em que a empresa contratada atua apenas como “intermediária” ou “administradora”, sem executar efetivamente os serviços, configura irregularidade.

4.1.4. Além disso, essa prática pode gerar sobrepreço ou superfaturamento, já que os pagamentos feitos podem não refletir, com transparência, o custo real do serviço realizado por terceiros.

4.1.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme consta na base de decisões do TCU, reflete entendimento cristalino, nos termos do Art. 122, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, admite que o edital restrinja ou vede a subcontratação. A vedação à subcontratação confere à Administração a faculdade de restringir ou proibir a subcontratação sempre que tal medida se justificar em razão da natureza, complexidade ou criticidade do serviço. Por outro lado, os princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da mesma lei, impõem o dever de explicitar, durante a fase de planejamento, as razões técnicas e os elementos concretos que fundamentam essa opção administrativa. No presente caso, a contratação de instituição financeira para operar o Programa Municipal de Crédito – Desenvolve CMD, que constitui serviço técnico, cuja execução demanda domínio metodológico próprio, capacidade técnica diretamente aferível e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, características que tornam incompatível a transferência do núcleo do objeto a terceiros. A subcontratação comprometeria a padronização dos métodos, dificultaria a estruturação execução da política pública de fomento à atividade produtiva e ao empreendedorismo local, conforme previsto na legislação municipal que institui o programa e no Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FUMDEDS), sua principal fonte de recursos robustos, juridicamente consistentes e alinhados às necessidades do Município, proporcionando melhorias significativas. Assim, à luz do marco legal aplicável e dos princípios que orientam as contratações públicas, revela-se plenamente motivada e tecnicamente adequada a vedação expressa à subcontratação no edital e no contrato, assegurando governança, segurança técnica e alinhamento com o interesse público.

4.1.6. Em complemento, o Manual de Licitações e Contratos do TCU estabelece, no item **6.1.1 – Subcontratação**, que “é proibida ... a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato”. Proibir a subcontratação total do objeto contribui para a transparência do processo de contratação, evitando a criação de cadeias opacas de execução.

4.1.7. Também reforça a responsabilidade contratual direta: a empresa contratada responderá integralmente pelas suas obrigações técnicas, prazos, qualidade, confidencialidade, e demais cláusulas previstas no contrato. Isso facilita a fiscalização pela administração e a aplicação de penalidades, se necessário.

4.1.8. Ante o exposto, não será admitida subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- com as especificações do objeto, as quantidades de cada item, encontram-se abaixo:

| Item             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid.   | Quant. | Valor un         | Valor total     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-----------------|
| 1                | Contratação de uma Instituição Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, para viabilizar a operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Diversificação Econômica de Conceição do Mato Dentro – FUMDEDS, destinados à gestão e execução do Programa Municipal de Crédito Desenvolve CMD, com fulcro na Lei Municipal nº 2.661/2026. | Serviço | 1      | R\$ 3.000.000,00 | R\$3.000.000,00 |
| R\$ 3.000.000,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |                  |                 |





5.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, sendo adequado e condizente com os preços praticados no mercado, garantindo a transparência e a conformidade do processo de contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento efetivo do objeto, com fechamento contábil no dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal, conforme os marcos de entrega e validação das etapas

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

8.2. A Contratada deverá realizar a gestão financeira dos recursos, com controle de fluxos de entrada e saída, assegurando rastreabilidade por operação;

8.3. A Contratada deverá disponibilizar documento de pagamento ao beneficiário (ex.: boleto ou meio equivalente), de modo que sejam identificáveis os valores adimplidos por operação, permitindo conferência e fiscalização;





- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos e informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, conciliação e repasses;
- 8.4. Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises, e outras atividades relacionadas ao objeto do Presente Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 8.5. Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 8.6. Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- 8.7. Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- 8.8. Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações objeto do presente Termo de Referência, bem como Contrato, fornecidas à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;
- 8.9. Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que a CONTRATADA execute os serviços de estudo e diagnóstico da estrutura organizacional da Administração Municipal de forma adequada e eficaz;
- 9.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados, tais como, despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos facilitadores, se necessário;
- 9.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- 9.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- 9.5. Colaborar com a CONTRATADA durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- 9.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- 9.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- 9.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- 9.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da confiança depositada na Contratada, pelo que, a contratação se deu, inclusive, por esta razão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação referente a Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Dotação Orçamentária **02.11.01.121.0001.2004.3.3.90.39** Fonte: **1.708 CFEM, Ficha: 457**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



15.1. A gestão do instrumento formal decorrente da presente inexigibilidade de licitação, caberá ao servidor **José Morais Neto**, matrícula nº 12853, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

15.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo servidor **Nicolle Suellen Martins**, matrícula nº 12733.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

.....  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha